



StiuPB

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026



Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda – CNPJ – MF sob o nº 09.123.654.0001/87, sediada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Feliciano Cirne, nº 220, bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu **Diretor Presidente MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro, JORGE GURGEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado; pelo seu **Diretor de Expansão FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; pelo seu **Diretor de Operação e Manutenção THIAGO DE SOUSA PESSOA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; e pelo seu **Diretor Comercial ISAAC FERNANDES VIEIRA VERAS**, brasileiro, casado, Advogado, todos residentes nesta capital, doravante nomeada **CAGEPA**, e do outro lado **Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Urbanas da Paraíba**, sediado na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Capitão José Pessoa, Número 89, Bairro de Jaguaribe, deste ato representado pelo seu presidente **WILTON MAIA VELEZ** doravante nomeado simplesmente **STIUPB**, ajustam o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** biênio 2024/2026.

CLÁUSULA ÚNICA: as partes convencionam, de forma excepcional, alterar temporariamente a forma de pagamento do tíquete alimentação prevista na Cláusula Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026.

Parágrafo Primeiro – Em razão da pendência na conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa prestadora de serviço de vale alimentação, e com o objetivo de evitar transtornos e prejuízos aos empregados, além do descumprimento das obrigações convencionais e legais, o referido benefício será concedido, de **forma excepcional e temporária**, mediante crédito na conta bancária na qual o empregado costuma receber o seu salário, com registro em rubrica própria e destacada no contracheque.



StiuPB

Parágrafo Segundo – O pagamento na forma prevista no parágrafo anterior terá caráter estritamente transitório e vigorará pelo prazo máximo de 6 meses, ou até a efetiva implementação do novo contrato administrativo decorrente do processo licitatório (Edital Chamamento nº 001/2026), prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Terceiro – Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, caso as tratativas não sejam concluídas a tempo, dada a extensão do trâmite administrativo e a necessidade de se salvaguardar o recebimento do benefício pelo empregado.

Parágrafo Quarto – As partes reconhecem expressamente que o tíquete alimentação, mesmo quando pago conforme o previsto nesta cláusula, mantém a natureza indenizatória, não possuindo caráter salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou fundiários, não constituindo base de incidência de FGTS, INSS ou reflexos em férias, 13º salário, horas extras, adicionais ou quaisquer outras parcelas.

Parágrafo Quinto – A presente pactuação é celebrada com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, prevalecendo a negociação coletiva como instrumento de autorregulação setorial, reconhecendo-se a autonomia coletiva da vontade para disciplinar a forma de concessão do benefício durante a situação excepcional ora ajustada, nos termos do Tema de Repercussão Geral nº 1046 do STF.

Parágrafo Sexto – Encerrados os prazos previstos nos parágrafos segundo e terceiro, o benefício retornará automaticamente ao formato de concessão por meio de cartão alimentação, nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, mantendo-se o registro ativo da empresa no referido programa.

Parágrafo Sétimo – A adoção da forma excepcional de pagamento ora ajustada, e a sua posterior suspensão quando finalizada a contratação de empresa prestadora de serviço de vale alimentação, não implica novação contratual, alteração lesiva ou supressão de direitos, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade do benefício aos empregados.

Parágrafo Oitavo – Após o término do contrato atual, eventual saldo remanescente, constante no cartão em que o empregado recebe o benefício, deve ser utilizado em até 120 dias, conforme Cláusula 6.1.1, “d”, do Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico 0040/2020, responsável pela contratação da empresa UP BRASIL para prestação dos serviços de 2021 até 2026, nos termos do Contrato nº 0017/2021.



Parágrafo Nono – Caso, ultrapassado o prazo de 120 dias, ainda subsistam créditos restantes, o saldo deve ser devolvido pela UP BRASIL à CAGEPA em até 90 dias, e a empresa disponibilizará o valor devido a cada empregado titular, conforme Cláusula 6.1.1, “e”, do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo – Os demais dispositivos constantes na Cláusula Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 permanecem inalterados.

João Pessoa, 05/ 03/ 2026.

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES
Diretor Presidente

JORGE GURGEL DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro

FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor de Expansão

THIAGO DE SOUSA PESSOA
Diretor de Operação e Manutenção

ISAAC FERNANDES VIEIRA VERAS
Diretor Comercial

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA

WILTON MAIA VELEZ
Presidente